

ESTATUTO – GRÊMIO ESTUDANTIL NOME DO GRÊMIO

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede e Objetivos

Art. 1º

O Grêmio Estudantil **Paulo Freire - Ch.D.Ribeiro** o órgão máximo de representação dos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Suzano, localizado na cidade de Suzano e fundado em **05 de julho** de 2022 com sede neste Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único -

As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 2º

O Grêmio tem por objetivos:

I - Representar condignamente o corpo discente matriculado nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio e concomitantes e subsequentes;

II - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos do Instituto, matriculados nos cursos técnicos concomitantes e subsequentes e integrados ao

Ensino Médio;

III - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;

IV - Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho escolar, buscando seus aprimoramentos;

V - Realizar intercâmbio e colaboração cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional, assim como a filiação às entidades gerais UNES (União Nacional dos Estudantes Secundaristas), UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas) etc. No entanto, as filiações não são obrigatórias ou permanentes.

VI - Lutar pela democracia permanente na Escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação da Escola.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

Art. 3º

O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- I - Contribuição voluntária de seus membros;
- II - Contribuição de Terceiros;
- III - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV - Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
- V - Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Art. 4º

A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

§ 1º Ao assumir a diretoria do Grêmio, os Presidentes e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

§ 2º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova Diretoria.

§ 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e entregará ao Conselho de Representantes de Classe na Assembleia Geral, para que possam ser tomadas as providências cabíveis.

§ 4º O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO III

Da Organização do Grêmio Estudantil

Art. 5º

São instâncias deliberativas do Grêmio:

- a) Assembleia Geral dos Estudantes;
- b) Conselho de Representantes de Turmas (CRT);
- c) Diretoria do Grêmio.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 6º

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que não terão direito a voto.

Art. 7º

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I - Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;

II - Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação da Comissão Eleitoral (CE) que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único. A convocação para a Assembleia será feita em Edital com antecedência mínima de cento e sessenta e oito horas (168), sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

Art. 8º

A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do Conselho Fiscal ou 2/3 do Conselho de Representantes de Turma ou 50% +1 da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de 24 horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

Art. 9º

As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos alunos do Ensino Médio Integrado ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de alunos.

A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quórum mínimo de 10% dos alunos da Escola para sua instalação.

§ 1º A Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleias ou reunião do Grêmio.

Art. 10º

Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria do Grêmio;

II - Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;

§ 1º Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 2/3 dos votos;

§ 2º Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;

§ 3º Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;

§ 4º Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta com alunos de todos os turnos em funcionamento na Escola, com número e funcionamento definidos na Assembleia.

SEÇÃO II

Do Conselho de Representantes de Turma

Art. 11º

O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

Art. 12º

O Conselho de Representantes de Turmas se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único: O Conselho de Representantes de Turmas funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de votos.

Art. 13º

O Conselho de Representantes de Turmas será eleito anualmente em data a ser deliberada pelo Grêmio e/ou Direção Adjunta Educacional do Campus.

Art. 14º

Compete ao Conselho de Representantes de Turmas:

- a) Discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio;
- b) Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;
- c) Assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;
- d) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- e) Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 15º

A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Copresidente(a) da Química
- II - Copresidente(a) da Automação
- III - Vice-Presidente(a)
- IV - 1° Oficial Secretário(a)-Geral
- V - 2° Oficial Secretário(a)
- VI - 1° Oficial Tesoureiro(a)-Geral
- VII - 2° Oficial Tesoureiro(a)
- VIII - Diretor(a) Social
- IX - Diretor(a) de Imprensa
- X - Diretor(a) de Esportes
- XI - Diretor(a) de Cultura
- XII - Diretor(a) de Saúde e Meio Ambiente
- XIII - Diretor(a) de Tecnologia da Informação
- XIV - Diretor (a) de Relações internas

Parágrafo Único: Cabe à Diretoria do Grêmio:

- I - Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turma e Conselho Escolar;
- II - Definir um nome oficial para o Grêmio;
- III - Colocar em prática o plano aprovado;
- IV - Divulgar para a Assembleia Geral:
 - As normas que regem o Grêmio;
 - As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
 - A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio;
- V – Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;

VI - Reunir-se ordinariamente pelo menos a cada 15 dias, e extraordinariamente a critério de um(a) dos(as) Copresidentes(as) ou de 2/3 da Diretoria.

Art. 16º

Compete ao(à) copresidente(a) da Química:

- Representar o Grêmio dentro da Escola e fora dela;
- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;
- Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.
- Representar legitimamente as alunas e os alunos do Ensino Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio. Deste modo, ao(a) Copresidente (a), deve obrigatoriamente estar matriculado no Ensino Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio do IFSP Campus Suzano.

Art. 17º

Compete ao(à) copresidente(a) da Automação:

- Representar o Grêmio dentro da Escola e fora dela;
- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;
- Representar o Grêmio no Conselho Escolar;
- Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.
- Representar legitimamente as alunas e os alunos do Ensino Técnico em Automação Integrado ao Ensino Médio. Deste modo, o (a) Copresidente (a), deve obrigatoriamente estar matriculado no Ensino Técnico em Automação Integrado ao Ensino Médio do IFSP Campus Suzano.

Art. 18º

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 19º

Compete ao(à) 1º Oficial Secretário(a)-Geral:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- c) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- d) Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 20º

Compete ao(à) 2º Oficial Secretário(a):

- a) Auxiliar o(a) 1º Oficial Secretário(a)-Geral em todas as suas funções;
- b) Assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

Art. 21º

Compete ao(à) 1º Oficial Tesoureiro(a)-Geral:

- a) Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- b) Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- c) Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- d) Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Art. 22º

Compete ao(à) 2º Oficial Tesoureiro(a):

- a) Auxiliar o(a) 1º Oficial Tesoureiro(a)-Geral em todas as suas funções;
- b) Assumir o cargo em caso de vacância.

Art. 23º

Compete ao(à) Diretor(a) Social:

- a) Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio;
- b) Organizar os colaboradores de sua Diretoria;
- c) Organizar eventos promovidas pelo Grêmio;
- d) Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a Escola e com a comunidade.
- e) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 24º

Compete ao(à) Diretor(a) de Imprensa:

- a) Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios, do Grêmio com os demais Grêmios de outras instituições de ensino e do Grêmio com a comunidade;
- b) Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- c) Editar o órgão oficial de comunicação do Grêmio;
- d) Escolher os colaboradores para sua Diretoria.

Art. 25º

Compete ao(à) Diretor(a) Cultural:

- a) Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- b) Manter relações com entidades culturais;
- c) A organização de grupos musicais, teatrais etc.;
- d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 26º

Compete ao(à) Diretor(a) de Esportes:

- a) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- b) Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;
- c) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 27º

Compete ao(à) Diretor(a) de Saúde e Meio Ambiente:

- a) Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente;
- b) Manter relações com entidades de saúde e meio ambiente;
- c) Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;
- d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 28º

Compete ao Diretor(a) de Tecnologia da Informação:

- a) Gerenciar as redes sociais e de comunicação do grêmio.
- b) Garantir o funcionamento das plataformas virtuais utilizadas pelo grêmio.
- c) Manter a comunicação do grêmio com o TI do instituto, para quando se fizer necessário.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 29º

O Conselho Fiscal se compõe de três membros efetivos e três suplentes, escolhidos na reunião do Conselho de Representantes de Turmas entre seus membros.

Art. 30º

Ao Conselho Fiscal compete:

- Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;
- Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- Colher dos Presidentes e do Tesoureiro-Geral eleitos recibo discriminando os bens do Grêmio;
- Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

CAPÍTULO IV

Dos Associados

Art. 31º

São sócios do Grêmio todos os alunos do Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio matriculados e frequentes e dos cursos técnicos concomitantes e subsequentes .

Art. 32º

São direitos do Associado:

- a) Participar de todas as atividades do Grêmio;
- b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- c) Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- d) Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

Art. 33º

São deveres dos Associados:

- Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da Escola ou fora dela;
- Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

CAPÍTULO V

Do Regime Disciplinar

Art. 34º

Constitui infração disciplinar:

- a) Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando ao privilégio pessoal ou de grupos;
- b) Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- d) Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;

e) Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

Art. 35º

São competentes para apurar as infrações dos itens "a" a "d" o Conselho de Representantes de Turmas, e do item "e" o Conselho Fiscal. Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa ao Conselho de Representantes de Turmas, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral.

Art. 36º

Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único. O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPÍTULO VI

Do Regime Eleitoral

Seção I

Dos Elegíveis Eleitores

Art. 37º

São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os matriculados e frequentes nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio. Representantes de turma poderão se eleger. Entretanto, caso vencerem, terão que abrir mão de um dos cargos.

Parágrafo Único: A chapa deverá conter pelo menos uma pessoa de cada Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, sendo esses o curso de Química e Automação;

Art. 38º

São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio ou Subsequente ou Concomitante do IFSP - Campus Suzano.

Seção II

Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

Art. 39º

A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos um mês antes do final da gestão. A Comissão deve ser composta por alunos de todos os turnos em funcionamento na Escola. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- Período de campanha;
- Data da eleição;
- Regimento interno das eleições.

Art. 40º

As inscrições dos cargos deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Seção III

Da Propaganda Eleitoral

Art. 41º

A propaganda do cargo concorrido será através de material conseguido ou confeccionado pelo próprio concorrente.

Parágrafo Único. É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na Escola ao de concorrente, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 42º

É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 43º

A destruição, adulteração ou desencorajamento da inscrição de qualquer cargo por membro de outro cargo, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 38º e 39º, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicará na anulação da inscrição do concorrente infrator.

Parágrafo Único. Toda decisão de impugnação dos cargos só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Seção IV

Da Votação

Art. 44º

O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção Geral do Campus, no horário normal de funcionamento de cada turno.

Art. 45º

Só votarão os estudantes presentes em sala na hora da votação.

Art. 46º

A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e, opcionalmente, um professor orientador. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Parágrafo Único. Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 47º

Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 48º

Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer candidato após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 49º

O mandato da Diretoria do Grêmio será de 1 (um) ano a partir da data da posse.

Art. 50º

Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita, no máximo, 1 (uma) semana após a data da eleição dela. Caso este regimento seja descumprido, deve haver Reunião Extraordinária com o Grêmio anterior à Diretoria eleita, que discutirá se a punição redigida a seguir será levada adiante: os estudantes participantes da Comissão Eleitoral serão advertidos por meio de documento oficial emitido pela instituição, acarretando a impossibilidade de serem candidatos à diretoria do grêmio durante 1 (um) ano, a contar da data do ocorrido.

Seção V

Da Votação Online

Art. 51º

A votação online deve ocorrer se, e somente se, não houver meios seguros de fazê-la em meio presencial.

Art. 52º

O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada online em sistema de votação escolhido pela Comissão Eleitoral, com prazo de 48 horas corridas para cobrir eventuais falhas de conexão dos eleitores e da Comissão Eleitoral.

Art. 53º

Só votarão os estudantes que acessarem o sistema dentro dos limites de datas e horários estipulados pela Comissão Eleitoral.

Art. 54º

A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, via videoconferência, em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e, opcionalmente, o(a) professor(a) orientador(a). Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta videoconferência durante o processo de apuração.

§ 1º Fica assegurado às entidades estudantis do campus o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

§ 2º Após a apuração, os resultados devem ser publicados em meio online escolhido pela Comissão Eleitoral para livre acesso de todos os estudantes.

Art. 55º

Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 56º

Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer candidato após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 57º

O mandato da Diretoria do Grêmio será de 1 (um) ano a partir da data da posse.

Art. 58º

Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita em, no máximo, 1 (uma) semana após a data da eleição dela.

CAPÍTULO VII

Regime Disciplinar da Diretoria

SEÇÃO I

Da destituição, suspensão, exoneração e denúncia dos Diretores do Grêmio.

Art. 59º

A destituição do cargo da Diretoria do Grêmio será automaticamente realizada quando:

I - O(a) diretor(a) que não estiver matriculado como aluno(a) do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio do campus.

II - O(a) diretor(a) que não realizar as ações que competem ao seu cargo descritas neste Estatuto ou/e as ações comuns do cargo definidas em Assembleia Geral e Extraordinária pela Diretoria do Grêmio.

III - Inatividade do representante do cargo da Diretoria por 1 mês ou mais, de acordo com o Inciso II deste artigo.

IV – Caso algum diretor (correspondente aos cargos: V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV. Mencionados no Art.15º desse estatuto) solicite exoneração, devido motivos gerais, torna-se prescindível a abertura de um inquérito, tendo a necessidade da aprovação dos Co-presidentes, Vice-presidente e 1º Oficial Secretário (correspondentes aos cargos: I, II, III e IV. Mencionados no Art.15º desse estatuto).

§1º A destituição, suspensão e denúncia do representante de um dos cargos da Diretoria do Grêmio poderá ser submetida a inquérito quando o diretor não seguir as diretrizes estabelecidas neste estatuto.

§2º A suspensão ou denúncia de um dos representantes de um cargo da Diretoria do Grêmio será concebida através de inquérito realizado em Assembleia Geral pelas instâncias deliberativas do Grêmio.

§3º A denúncia e os pedidos de suspensão e destituição do cargo serão formalizados pelo menos 1 (uma) semana antes da data prevista para inquérito, em Ata de Assembleia.

Art. 60º

É expressamente proibido qualquer tipo de ação contra os Direitos Humanos legais expressos na Lei Federal durante inquérito, e durante qualquer ação expressa neste Estatuto.

Art. 61º

São elementos do Inquérito:

I - Pedido de destituição; ou

II - Pedido de suspensão; ou

III - Denúncia;

IV - Processo de Inquérito em Assembleia Geral;

VI - Argumentação e demonstração de provas a favor e contra, da denúncia e dos pedidos de destituição ou suspensão;

VII - Defesa do acusado;

VIII - Votação das instâncias deliberativas por votos de maioria simples expressos neste Estatuto;

IX - Conclusão e resultados de votação.

§1º O artigo 57 não necessita de inquérito para destituição, mas deve ser formalizado em documento oficial do Grêmio.

§2º Após destituição formalizada, o cargo deverá ser substituído em processo eleitoral comum expresso neste Estatuto, principalmente no CAPÍTULO VI.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 62º

O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho de Representantes de Turmas ou dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo Conselho de Representantes de Turmas e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria simples de votos.

Art. 63º

As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes de Turmas, quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 64º

A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Escola for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

Art. 65º

Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 66º

Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data e hora de sua aprovação do corpo discente.

Art. 67º

A chapa deverá conter pelo menos uma pessoa de cada Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, sendo esses o curso de Química e Automação.

Art. 68º

Uma mesma pessoa poderá ocupar mais de um cargo se assim desejar.

Art. 67º

Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido Estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85 e a Lei Federal 8069/90, Art.53, inciso IV